

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 728ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.050 - DOMINGOS ANTUNES DOS SANTOS, Açude Estreito, Município de ESPINOSA/MG, irrigação.

Nº 2.051 - JUVENCIO CRUZ ROCHA, Açude Estreito, Município de ESPINOSA/MG, irrigação.

Nº 2.052 - JUVENCIO CRUZ ROCHA, Açude Estreito, Município de ESPINOSA/MG, irrigação.

Nº 2.053 - ROSALVA ANTUNES DE SOUZA, Açude Estreito, Município de ESPINOSA/MG, irrigação.

Nº 2.054 - JOSAFÁ FERREIRA LIMA, Açude Estreito, Município de ESPINOSA/MG, irrigação.

Nº 2.055 - GESSIEL DIAS DA SILVA, Açude Estreito, Município de ESPINOSA/MG, irrigação.

Nº 2.056 - HELIO CELESTINO DE CARVALHO, Açude Estreito, Município de ESPINOSA/MG, irrigação.

Nº 2.057 - KLEBER ELIAS TAVARES, rio Paranaíba, Município de SERRA DO SALITRE/MG, irrigação.

Nº 2.058 - EDMAR BARBOSA LIMA, Barragem Cova da Mandioca, Município de URANDI/BA, irrigação.

Nº 2.059 - CARLOS EUSTAQUIO BARBOSA LIMA, Barragem Cova da Mandioca, Município de URANDI/BA, irrigação.

Nº 2.060 - CICERO DAVID CAMARGO LOURO, Barragem Cova da Mandioca, Município de URANDI/BA, irrigação.

Nº 2.061 - HONORIO MATOS JUNIOR, Barragem Cova da Mandioca, Município de URANDI/BA, irrigação.

Nº 2.062 - NOE SANTOS, Barragem Cova da Mandioca, Município de URANDI/BA, irrigação.

Nº 2.063 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Barragem Bico da Pedra, Município de PORTEIRINHA/MG, aquicultura.  
O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 1.105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Humaitá. Processo SEI nº 02070.009112/2017-84.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2018, e,

Considerando a Portaria ICMBio nº 694, de 24 de outubro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Humaitá; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Humaitá, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO?

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO HUMAITÁ

**CAPÍTULO I  
DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA**

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Humaitá - foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação federais (UCs), a citar: Área de Proteção Ambiental dos Campos de Manicoré; Floresta Nacional do Aripuanã; Floresta Nacional de Balata-Tufari; Floresta Nacional de Humaitá; Floresta Nacional do Jatuarana; Floresta Nacional de Urupadi; Parque Nacional do Acari; Parque Nacional Nascentes do Lago Jari; e Reserva Biológica do Manicoré.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização de Áreas Temáticas (AT) do ICMBio Humaitá, bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

Art. 3º As Áreas Temáticas a que se refere o Art. 2º serão estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos programas de manejo, ciclos de planejamentos gerenciais, e atingimento da missão das unidades de conservação constantes nos instrumentos de gestão destas, ora sob gerenciamento do ICMBio Humaitá.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 4º O ICMBio Humaitá está estruturado em 5 (cinco) Áreas Temáticas

(AT):

- I - Administração e Logística;
- II - Proteção Ambiental;
- III - Gestão Socioambiental;
- IV - Consolidação Territorial e Monitoramento; e
- V - Licenciamento Ambiental e Planos de Manejo.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º À Área Temática de Administração e Logística compete:

- I - administrar os bens patrimoniais e demais equipamentos do ICMBio Humaitá;
- II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos;
- III - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos;
- IV - executar rotinas administrativas e operacionais relacionadas a gestão, manutenção e aquisição de veículos, equipamentos e infraestrutura;

V - coordenar equipes de colaboradores, tais como os vinculados ao ICMBio mediante estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, no âmbito do ICMBio Humaitá; e

VI - elaborar, em articulação com as demais áreas técnicas, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBio Humaitá.

Art. 6º À Área Temática de Proteção Ambiental compete:

- I - coordenar as ações de fiscalização nas UCs;
- II - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;
- III - aplicar os protocolos de execução e monitoramento das atividades fiscalizatórias e de seus resultados;
- IV - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- V - instruir, acompanhar e encaminhar os processos administrativos de autos de infração;

VI - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob a guarda do ICMBio Humaitá;

VII - elaborar os relatórios das atividades de fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VIII - organizar as informações obtidas antes, durante e depois das ações de fiscalização;

IX - elaborar os planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos e demais documentos necessários à execução de recursos destinados à proteção das UCs;

X - aplicar e monitorar os protocolos para mitigação de impactos que afetem as UCs, em caso de emergências ambientais, quando for o caso;

XI - atuar junto às instâncias competentes no planejamento de ações de manejo do fogo e controle de incêndios nas UCs;

XII - promover capacitação da brigada de prevenção e combate a incêndios florestais das UCs; e

XIII - realizar apoio técnico de geoprocessamento necessário às demandas da proteção ambiental e outras áreas temáticas.

Art. 7º À Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos;

II - coordenar as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos conselhos gestores das UCs;

III - articular a participação do ICMBio em outros fóruns de discussão relevante para a gestão das UCs, tais como conselhos de Municípios ou de outras UCs;

IV - elaborar, executar e coordenar ações de integração das UCs com as comunidades residentes no seu interior e no seu entorno;

V - elaborar e implementar planos de comunicação das UCs;

VI - planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental;

e

VII - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Programa de Voluntariado.

Art. 8º À Área Temática de Consolidação Territorial e Monitoramento compete:

I - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UCs;

II - planejar e instalar as placas de sinalização das unidades;

III - manter atualizada a malha fundiária de cada UC;

IV - acompanhar os processos de fiscalização de contratos celebrados visando à consolidação territorial das unidades; e

V - planejar e executar a implantação gradual dos protocolos in situ de monitoramento da biodiversidade, nas UCs.

Art. 9º À Área Temática de Licenciamento Ambiental e Planos de Manejo compete:

I - realizar análises de impacto ambiental, manifestação e acompanhamento de condicionantes em processos de autorização direta e autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores;

II - monitorar os processos de concessão florestal nas UCs e apoiar a organização e execução das concessões;

III - contribuir para o ordenamento das atividades minerárias no território do ICMBio Humaitá;

IV - coordenar a elaboração e revisão dos planos de manejo e elaborar relatórios de caracterização das UCs para os planos de manejo; e

V - monitorar e avaliar a implementação dos planos de manejo.

Art. 10º São atribuições da chefia do ICMBio Humaitá:

I - realizar a gestão de pessoas em âmbito local;

II - gerenciar as UCs que integram o ICMBio Humaitá;

III - designar, por ordem de serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas;

IV - supervisionar os trabalhos realizados pelos servidores;

V - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Humaitá;

VI - planejar e articular a realização de pesquisas prioritárias à gestão das UCs;

VII - receber, analisar, emitir e homologar, via SISBIO, pareceres para solicitações de pesquisas nas UCs;

VIII - promover a construção ou o ajuste de fluxos de procedimentos de cada área temática, bem como buscar o alinhamento com as diretrizes e fluxos institucionais;

IX - presidir, promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos das UCs;

X - acompanhar os processos de destinação de compensação ambiental para as UCs; e

XI - estabelecer e coordenar processos de parcerias com outras instituições ou entidades governamentais, nas diferentes esferas, para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do ICMBio Humaitá.

Art. 11º São atribuições dos responsáveis pelas áreas temáticas do ICMBio Humaitá:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às áreas temáticas para as quais forem designados;

II - manter regularmente organizado o controle de processos do Sistema Eletrônico de Informações do ICMBio Humaitá;

III - elaborar relatório de atividades anual da área temática de sua competência;

IV - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do ICMBio Humaitá;

V - promover subsídios técnicos aos conselhos das UCs.

Art. 12º São atribuições dos servidores integrantes do ICMBio Humaitá:

I - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos;

II - elaborar manifestações técnicas em suas áreas de competência;

III - operar os sistemas de informação necessários à execução de suas atividades; e

IV - executar outras atividades que lhes forem delegadas, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais.

**CAPÍTULO IV****DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS**

Art. 13º O patrimônio disponibilizado para as unidades de conservação integrantes compreende bens do ICMBio Humaitá e deverá ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 14º A infraestrutura, a sede administrativa e as bases do ICMBio Humaitá devem ser compartilhadas entre as áreas temáticas, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos; e

Art. 15º Os recursos orçamentários e financeiros das UCs serão compartilhados entre as UCs do ICMBio Humaitá.

**CAPÍTULO V****DO FUNCIONAMENTO DO ICMBIO HUMAITÁ**

Art. 16º Serão realizadas reuniões semanais ordinárias pela equipe do ICMBio Humaitá, visando compartilhar a tomada de decisões estratégicas para a gestão de UCs.

Parágrafo único - Será realizado, anualmente, um seminário de avaliação e planejamento do ICMBio Humaitá.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17º Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas aos servidores do ICMBio Humaitá, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das unidades de conservação.

Art. 18º As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do ICMBio Humaitá, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

